

## **Proposta do *Think Tank* para o Livro Branco para a revisão da arquitetura antifraude | Contributo acordado na reunião extraordinária de 24.04.2026**

### **Reforço da governação orientada a resultados, indicadores comuns e reporte holístico no relatório PIF**

#### **1. Enquadramento e problema identificado**

A arquitetura antifraude da União envolve uma pluralidade de intervenientes, com mandatos próprios e deveres autónomos de reporte.

Esta pluralidade, embora coerente com a repartição de competências, tende a gerar assimetrias metodológicas e discrepâncias entre entidades e Estados-Membros (EM), com impacto na comparabilidade e na consistência dos dados.

A fragmentação do reporte dificulta, em particular:

- uma governação efetivamente orientada para resultados;
- a identificação e explicação de variações relevantes (incluindo níveis persistentemente baixos de fraude comunicada);
- a coordenação estratégica e operacional entre intervenientes.

Nestes termos, o objetivo de uma comunicação mais holística através do relatório PIF permanece condicionado enquanto subsistirem definições heterogéneas, ausência de indicadores comuns e rastreabilidade insuficiente do ciclo completo, desde a alegação inicial até à recuperação efetiva.

## 2. Proposta

O TT propõe que a revisão da arquitetura antifraude preveja a instituição de um **Núcleo Comum de Indicadores Antifraude (NCI-AF)**, obrigatório e proporcional, composto por um número reduzido de 4 a 6 indicadores harmonizados, aplicável aos intervenientes relevantes e integrado no relatório PIF, dando enfoque ao ciclo antifraude (Prevenção; Detecção; Investigação e perseguição criminal e Recuperação e Sanções).

Este núcleo deverá assentar, sempre que possível, nos sistemas de reporte já existentes, em particular no Irregularity Management System (IMS), reforçando a sua qualidade, consistência e capacidade de interoperabilidade, de modo a evitar duplicações de reporte e encargos administrativos adicionais.

O objetivo é assegurar comparabilidade, rastreabilidade mínima e uma governação mensurável e orientada para resultados, evitando encargos desproporcionados.

## 3. Medidas de implementação propostas

### 3.1. Reporte por ciclo

Reestruturar o Relatório PIF, de modo a que este reflita, de forma inteligível, o ciclo completo, evitando a mera agregação de reportes por entidade e permitindo uma leitura integrada e comparativa do desempenho antifraude dos EM.

Esta reestruturação deverá apoiar-se numa utilização mais sistemática e interoperável da informação reportada através do IMS, assegurando maior continuidade entre as fases do ciclo antifraude: prevenção, deteção, investigação, ação penal e correção/recuperação.

### 3.2. Definição normativa e metodológica de indicadores comuns

Adotar um conjunto reduzido de KPI com conceitos e regras de cálculo harmonizados.

Sempre que relevante, estes indicadores deverão alinhar-se com categorias, variáveis e classificações já utilizadas nos sistemas de reporte antifraude da União, nomeadamente no IMS, promovendo convergência semântica e coerência metodológica entre intervenientes e EM.

### 3.3. Rastreabilidade mínima e interoperabilidade progressiva

Introduzir um **identificador único de caso** desde a alegação inicial, associado a um conjunto mínimo de eventos essenciais com marca temporal (*timestamps*), permitindo o encadeamento ao longo do ciclo e reduzindo perdas de informação entre intervenientes. A operacionalização deverá privilegiar uma lógica de **interoperabilidade progressiva**, evitando a exigência imediata de uniformização total dos sistemas.

No caso do IMS, esta abordagem deverá ser apoiada pelo seguinte:

- Uma definição e validação obrigatória de um núcleo mínimo de campos críticos (nomeadamente identificação da operação, do beneficiário, da autoridade competente e datas-chave);
- Introdução progressiva de identificadores estruturados que permitam a ligação com sistemas administrativos e judiciais nacionais;
- Uma substituição gradual de comunicações *ad hoc* por atualizações eletrónicas normalizadas do estado dos casos, reduzindo dependências de ofícios e comunicações formais avulsas.

Ainda com referência ao IMS, sempre que não existam identificadores completos, deverá ser ponderada a utilização de mecanismos de relacionamento controlado de informação entre sistemas, integrando desde a conceção salvaguardas reforçadas de proteção de dados pessoais, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, minimização e segurança do tratamento.

### 3.4. Mecanismo de qualidade e consistência do reporte

Instituir um mecanismo anual de verificação da qualidade e consistência do reporte (p. ex., revisão por pares, auditoria de consistência ou avaliação metodológica), orientado para detetar incoerências, *outliers* persistentes e indícios de omissão de reporte, com previsão de **planos de melhoria** e acompanhamento da execução das ações.

### 4. Pedido / recomendação final

Solicita-se que a Comissão Europeia considere a integração destas medidas no quadro da revisão da arquitetura antifraude, em particular no que respeita a:

- (i) indicadores comuns orientados para resultados;
- (ii) reporte holístico através de um relatório PIF estruturado por ciclo;
- (iii) mecanismos de coordenação e qualidade do reporte que permitam acompanhar a execução das ações e corrigir discrepâncias de forma atempada e verificável.

A adoção destas medidas permitirá reforçar a fiabilidade do reporte antifraude, melhorar a rastreabilidade dos casos ao longo do ciclo completo e contribuir de forma concreta para uma proteção mais efetiva e mensurável dos interesses financeiros da União.

A dinamizadora,

Ana Carla Almeida